

na simulação do transporte coletivo de crianças e na simulação do atendimento de um cliente no posto de combustível. Apenas candidatos detentores de carta de condução tipo B e do Certificado de Capacidade Profissional para Condução de Transporte Coletivo de Crianças poderão concretizar esta prova.

11.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem as provas para as quais foram notificados.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Fernando Manuel Martins Silva Peixeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

1.º Vogal Efetivo: Ana Teresa Neves Encarnação Guerreiro, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Odemira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Lurdes Guerreiro, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

1.º Vogal Suplente: Maria da Conceição Valério Afonso Dias, Secretária da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

2.º Vogal Suplente: Jaime Manuel Afonso Gonçalves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — A valorização final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

18 — Em caso de igualdade de valorização, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

22 — A ordenação do recrutamento efetua-se, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Manuel Martins da Silva Peixeiro*.

307662199



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 3606/2014

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 4 de março de 2014, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de

interesse para a apresentação da candidatura constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de março de 2014. — A Diretora-Geral do Orçamento, *Manuela Proença*.

207665877

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3607/2014

Revogação do despacho de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi determinada, no uso das competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a revogação do Despacho n.º 52, de 21 de maio de 2013, do Senhor

Presidente da Câmara cessante, referente à autorização de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, através do aviso (extrato) n.º 8013/2013, nos termos do n.º 1 do artigo 140 do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307670525

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 3608/2014**

Torna-se público nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em conformidade com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal em 26/02/2014, e pela Assembleia Municipal em 27/02/2014, que irá proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), de um procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente, e de outro para recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Serviços Urbanos do Município de Ourique.

A publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias, perfil exigido, remuneração, métodos de seleção, composição do júri e formalização da candidatura.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

307655581

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 22/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE) — Açores-/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE)/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos, doravante designada por VPGECE em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da VPGECE que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 7 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª**Denúncia e sobrevivência**

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 4.ª****Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DROAP e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;